



## PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC

### RESOLUÇÃO CEN Nº 1, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

Estabelece diretrizes para as eleições de 2010

A Comissão Executiva do Diretório Nacional do Partido Social Cristão - PSC, por seu Presidente, abaixo assinado, nos termos do art. 35 e seus parágrafos, de seu Estatuto e no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Sem prejuízo para as demais candidaturas, a Comissão Executiva do Diretório Nacional do Partido Social Cristão - PSC, estabelece como diretriz e meta para continuar o crescimento e fortalecimento do Partido em 2010, a eleição de pelo menos trinta deputados federais, com o aumento do número de votos na legenda do PSC.

Art. 2º - Os Diretórios Estaduais do PSC devem dar prioridade para as candidaturas a deputado federal pelo Partido, e para o lançamento de chapas completas de candidatos ou, em caso de coligação, procurar sempre lançar o maior número possível de candidatos.

Art. 3º - Os Diretórios Estaduais do PSC, no caso de propostas para lançamento de candidaturas majoritárias ou coligações, e coligações para deputados federais, deverão previamente submetê-las à Comissão Executiva do Diretório Nacional, que decidirá por maioria, aprovar ou não a proposta, levando sempre em consideração a diretriz estabelecida no art. 1º desta Resolução.

Art. 4º - Ficam declaradas nulas, para todos os efeitos legais, as convenções realizadas em desacordo com o disposto nos artigos anteriores desta Resolução e do Estatuto do PSC.

Art. 5º - Os atuais detentores de mandatos pelo PSC e candidatos à reeleição em 2010 têm prazo até o dia 15 de setembro de 2009 para, em caso de descontentamento, com estas diretrizes, se manifestarem por escrito, solicitando, se for o caso, o seu desligamento do Partido, sem aplicação da penalidade de perda do restante do mandato.

Art. 6º - Os candidatos escolhidos em convenção pelo PSC e que descumprirem as normas estatutárias, principalmente os deveres de filiado e fidelidade ao Partido e aos seus candidatos escolhidos em convenção, terão seus pedidos de registros de candidatura imediatamente impugnados perante a Justiça Eleitoral.

Art. 7º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VÍTOR NÓSSEIS  
Presidente Nacional